

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 725

Dispõe sôbre permuta de imóveis

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

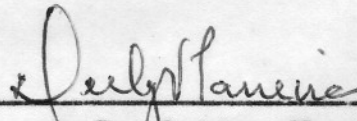
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar dois lotes de terrenos de números 16 e 17 da Quadra nº 4, de sua propriedade, situados na Vila Rancho Alegre, com a área de 360 ms2., cada um, por um outro, de propriedade de Joaquim Gonçalves Gomes, situado na rua 28 de Setembro e medindo - 1.120 ms2.

Parágrafo único - A permuta referida neste artigo - destina-se à indenização ao sr. Joaquim Gonçalves Gomes pela passagem de travessia em seu terreno da Rodovia BR-365.

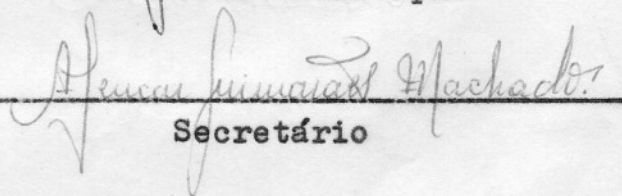
Art. 2º - Far-se-á sem ônus para os cofres municipais a permuta autorizada no art. 1º.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

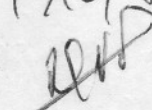
Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 19 - de junho de 1968.



Prefeito Municipal



Secretário

A bancada
para arquivo
19/6/68


Arquivado
15/7/68
